



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO**

Anexo à Resolução nº 37 de 18 de outubro de 2017

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRJ

Rio de Janeiro, outubro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Capítulo I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - RJ / IFRJ, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do estatuto do IFRJ e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Superior é o órgão máximo do IFRJ, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a mais alta estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - RJ como o principal órgão colegiado.

Parágrafo Único - No âmbito de suas atribuições, as decisões do conselho superior só podem ser revistas pelo próprio colegiado.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Superior, conforme o artigo 8º do estatuto do IFRJ terá a seguinte composição:

- I - O Reitor do IFRJ, como membro nato e presidente;
- II - 04 (quatro) representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;
- III - 04 (quatro) representantes discente, eleitos por seus pares, na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;
- IV - 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;
- V - 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, conforme estabelecido no estatuto e no regimento interno do IFRJ;
- VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil sendo, conforme estabelecido no estatuto e no regimento geral, 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02

(dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação;

VIII - 03 (três) Diretores-Gerais de campi, eleitos na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;

IX - Ex-Reitores do IFRJ.

§1º Os mandatos serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

§2º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

§3º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFRJ, sem direito a voto.

Art. 4º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, 3 (três) reuniões consecutivas; ou 6 (seis) intercaladas;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquele que determinou sua designação;
- c) em sendo servidor do IFRJ, em caso de aposentadoria;
- d) em sendo discente do IFRJ, em caso de perda do vínculo com a Instituição;
- e) em sendo Diretor Geral, em caso de término de mandato, assumirá seu suplente, devendo ocorrer indicação ou eleição de novo suplente, na forma do estatuto e do regimento interno do IFRJ;

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Superior:

- I - Aprovar as diretrizes para atuação do IFRJ e zelar pela execução de sua política educacional;
- II - Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFRJ e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto nº 6986/2009;
- III - Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV - Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;

- V - Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI - Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII - Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VIII - Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFRJ;
- IX - Autorizar a criação, alteração curricular, suspensão e extinção de cursos no âmbito do IFRJ, bem como o registro de diplomas;
- X - Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFRJ, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI - Apreciar a proposta pedagógica de cada período letivo de cada *Campus*;
- XII - Elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;
- XIII - Deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.


Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFRJ.

Parágrafo Único – Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta de reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
 - II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e submeter a pauta do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
 - III - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
 - IV - Coordenar os debates e as discussões das matérias submetidas ao Plenário;
 - V - Tomar parte nas discussões e votações e exercer o direito do voto de qualidade;
 - VI - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
 - VII - Resolver questões de ordem;
- 

- VIII - Garantir o processo de votação;
- IX - Impedir debate durante o período de votação;
- X - Constituir comissões e designar seus membros, ouvido o Conselho;
- XI - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- XII - Decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião extraordinária;
- XIII - Declarar, fazendo imediata comunicação ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- XIV - Adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer vacância deste;
- XV - Dar posse aos membros do Conselho Superior do IFRJ e seus respectivos suplentes;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

SEÇÃO II – DA SECRETARIA

Art. 8º. O Conselho Superior do IFRJ terá um Secretário Executivo de livre escolha do Presidente entre os servidores lotados na Instituição.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - Transmitir aos membros do Conselho, os avisos de convocações do Conselho quando autorizados pela Presidente;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar as atas das reuniões do Conselho e promover medidas para o devido cumprimento das decisões do Conselho;
- IV - Remeter aos conselheiros, com antecipação de quatro dias úteis, as atas das reuniões antes de sua aprovação;
- V - Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VI - Ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- VII - Comunicar às Pró-Reitorias, às Diretorias-Gerais e aos demais setores do IFRJ as determinações do Conselho;
- VIII - Encaminhar ao órgão competente do IFRJ, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição, resumo da ata de cada reunião:
 - a) com antecedência de 15 dias, a pauta das reuniões ordinárias;
 - b) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as deliberações das reuniões extraordinárias;

- IX - Executar outras atividades pertinentes aos trabalhos do Conselho que lhes sejam atribuídas pela Presidência do Conselho Superior.

SEÇÃO III – DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Compete aos Conselheiros:

- I - Participar do Plenário e das Comissões, ou Grupos de Trabalho, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV - Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do IFRJ;
- VII - Proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de trabalho.
- VIII - Representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.
- § 1º - Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:
- a) Afastamentos legais ou autorizados;
 - b) Por motivos profissionais ou de representação;
 - c) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
 - d) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
 - e) Demais casos admitidos pela Presidência.
- § 2º - Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.
- § 3º - Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando o seu mandato.
- § 4º - Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

Capítulo V DAS REUNIÕES

Art. 11 – O Conselho Superior do IFRJ reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 12 – O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único – O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 13 – A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) para as reuniões extraordinárias.

Art. 14 – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 15 – Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo.

Art. 16 – As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade do IFRJ, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

§ 1º – Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFRJ.

§ 2º – O Conselho, por meio de Resoluções, regulamentará as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

Art. 17 – A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior, feita pelo(a) Secretário(a) do Conselho, Ata que será submetida à aprovação.

Art. 18 – Cada reunião terá 04 (quatro) partes distintas, a saber:

- I - Expediente;
- II - Informações gerais;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Propostas para a próxima reunião.

§ 1º – O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da Ordem do Dia.

§ 2º – A parte de Informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFRJ feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º – A Ordem do Dia será constituída pela aprovação da pauta, apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

§ 4º – Qualquer Conselheiro é competente para apresentar matérias a serem colocadas em pauta, devendo sempre fazê-lo por escrito e de forma clara, em tempo hábil, à Secretaria .

Capítulo VI DAS PROPOSIÇÕES

Art. 19 – O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre informá-las por escrito e de forma clara.

§ 1º – As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§ 2º – As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 20 – As proposições discutidas oralmente pelos Conselheiros e Suplentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção.

Capítulo VII DAS VOTAÇÕES

Art. 21 – Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º – Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 22 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente do Conselho, também, o voto de qualidade.

Art. 23 – Todas as decisões do Conselho Diretor do IFRJ serão tomadas na forma de Resoluções.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral do IFRJ, deverá desincompatibilizar-se no ato de sua inscrição, terminando a desincompatibilização caso sua candidatura não seja homologada, ou, ao final do processo de consulta.

Art. 25 – O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 26 – Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jeton.

Art. 27 – A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 28 – O presente Regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 30 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação.



